

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Da Sra. LUIZA ERUNDINA e outros)

Requer seja revisto o despacho dado ao Projeto de Lei nº 4.026, de 2004, e seu apenso, PL nº 6.667, de 2009. para que a matéria seja apreciada também pelas Comissões de Defesa do Consumidor e de Cultura.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 141 do Regimento Interno, que seja revisto o despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.026, de 2004, e do texto apensado, Projeto de Lei nº 6.667, de 2009, para que a matéria seja apreciada também pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.026, de 2004, dispõe sobre os limites à concentração econômica nos meios de comunicação social, e dá outras providências.

Trata-se de tema que guarda, além das evidentes implicações para a legislação de concentração econômica e de regulação da comunicação social, preocupações para a informação do cidadão e sua formação cultural.

De fato, o consumidor da comunicação social necessita, para adequado atendimento de suas necessidades e preferências, de diversidade de conteúdos ofertados em caráter competitivo. Somente a disponibilidade de

fontes diversificadas poderá assegurar, em um regime de livre oferta de conteúdos, a oportunidade de seleção de programas culturais ou informativos adequados a cada consumidor. E somente a comparação entre distintas fontes de informação possibilitará a construção de um parecer, pelo cidadão, de opinião balizada a respeito dos temas relevantes da vida política e social.

Em alguns países da democracia ocidental, como por exemplo, França, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Canadá, Portugal e Espanha, os direitos dos consumidores são base para a definição das políticas de regulação anti-concentração da mídia, assim como a capacidade de fruição cultural e da difusão da cultura, em todas as suas formas de expressão, pelos meios de comunicação de massa.

O debate da proposta exige, portanto, que seja construída uma solução que se coadune com a doutrina e a legislação de defesa do consumidor, nos aspectos relativos à qualidade, apresentação e distribuição dos bens culturais e dos serviços informativos veiculados pela comunicação social. Entendem os parlamentares que subscrevem este requerimento, portanto, que a Comissão de Defesa do Consumidor deva pronunciar-se sobre a matéria, em vista do disposto no art. 32, inciso V, alínea c do Regimento Interno.

Quanto ao caráter cultural e informativo da programação, cabe à Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, conforme manifesta o art. 32, inciso XXI, alínea b, do Regimento Interno da Casa. Por tal razão, requer-se que a Comissão de Cultura delibere, também, sobre os textos em pauta.

De fato, uma concentração econômica que silencie veículos alternativos e coíba os espaços de expressão artística e de debates é evidentemente prejudicial à promoção da cultura. Deve-se construir, portanto, uma legislação que assegure variedade de vozes e competição de espaços de manifestação.

O debate do tema poderá propiciar o avanço da legislação relativa aos limites à concentração econômica dos meios de comunicação

social, viabilizando a construção de um regramento moderno, que reflita a importância de diversificar o acesso à informação neste momento político particularmente complexo que estamos enfrentando e de levar em consideração a crescente exposição do consumidor brasileiro a veículos de caráter global.

Em vista do exposto, requeremos a V. Exa uma revisão do despacho dado à matéria, para que esta seja apreciada também pelas Comissões de Defesa do Consumidor e de Cultura, observado também o disposto no art. 34, inciso II, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Nome Parlamentar	Assinatura
Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)	
Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)	
Dep. Domingos Neto (PSD/CE)	
Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)	
Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Dep. Margarida Salomão (PT/MG)	
Dep. Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB)	
Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP)	

